

## LEGISLAÇÃO MINEIRA (1906 A 1924): IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR

OLIVEIRA, Sandra Maria de<sup>1</sup>  
Mestre e Doutoranda em Educação/UFU -FACED  
sandryoliv@terra.com.br

**Resumo:** Este artigo tem como finalidade apresentar o resultado da pesquisa de mestrado intitulada “**Grupos Escolares em Minas Gerais: análise da Legislação Mineira (1906 a 1924) na primeira República**”, período este em que foi criada a primeira lei de implantação do grupo escolar em Minas Gerais. Neste estudo, discute-se a importância da Legislação Educacional para pesquisa voltada para o campo da História e Historiografia da Educação. Considerando o contexto de criação e expansão do grupo escolar, apresenta-se, ainda, os resultados obtidos com a investigação da Legislação Mineira, em relação às funções e atribuições das pessoas envolvidas diretamente como o ensino: o diretor, inspetor, professor e aluno. Os Grupos Escolares surge no cenário brasileiro no final do século XIX pela implantação dos republicanos no estado de São Paulo, caracterizavam numa nova modalidade de ensino primário, numa organização administrativa, tornava as funções burocráticas, como a introdução da figura do diretor que era responsável pela inspeção das atividades escolares, pelo controle dos professores e pela manutenção da ordem e disciplina dos alunos. Com a proposta de reforma do ensino, em Minas Gerais, os Grupos Escolares, em 1906, no governo de João Pinheiro (1906-1910), pela a Lei nº 439 de 28/09/1906, que dispunha sobre a reforma do ensino primário, normal e superior. instituía as categorias de classe dos funcionários (diretor, inspetor e professor) com seus respectivos papéis dentro do contexto da escola pública mineira. Como objetivo analisar, na legislação educacional, as mudanças e transformações que aconteceram nos grupos escolares de Minas Gerais. No procedimento metodológico foram utilizadas uma Pesquisa Bibliográfica e uma Documental do estudo da Legislação Federal e Mineira referente a Decretos, Leis e Regulamentos, bem como algumas mensagens dos presidentes do Estado de Minas Gerais. Deste modo, a Legislação Educacional serviu ao empenho de uma República que via a educação como um processo e produto na formação de um indivíduo socializado.

**Palavras-chave:** Legislação Educacional; Grupo Escolar; Primeira República.

### **Introdução:**

[...] lei é contemporânea de um lento, mas paulatino, fortalecimento de uma perspectiva político-cultural para a construção da nação brasileira e do Estado Nacional que via na instrução umas das principais estratégias civilizatórias do povo.

FARIA FILHO, 2003, p. 137.

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Faculdade de Educação - FACED, Universidade Federal de Uberlândia sob a orientação da Profª Dr. Betânia de Oliveira Laterza Ribeiro.

Este artigo tem como finalidade apresentar o resultado da pesquisa intitulada **“Grupos Escolares em Minas Gerais: análise da Legislação Mineira (1906 a 1924) na primeira República”**. Foi neste período que surgiu a primeira lei de implantação do grupo escolar em Minas Gerais. Assim, pode-se compreender que na concepção de Grupos Escolares estão refletidas características políticas, legais e administrativas que se consolidaram a partir da política educacional republicana.

Conforme Xavier (1990), com o propósito de reorganização do Ensino Primário, no Brasil, os Grupos Escolares surgem, no início do período republicano, com um grande o apelo em favor da educação. Este tornou-se mais forte, com uma mobilização em torno da reforma e difusão da instrução primária no país.

Anteriormente a 1890, a Legislação Educacional do país, em relação ao ensino primário, apontava várias iniciativas de renovação da educação que já vinham sendo implementadas no país, por algumas províncias brasileiras no final do império (SOUZA, 2008).

A palavra Legislação, de acordo com Plácido e Silva (1987, p. 58), pode ser assim definida:

LEGISLAÇÃO. Derivado do latim *legislatio* (estabelecimento da lei), é tomado em seu sentido etimológico para designar o conjunto de leis dadas a um povo. Era este o sentido primitivo da *lex data* ou das *leges datae* dos romanos, significando as leis que eram dadas a uma cidade. Mas a legislação (*leges datae*) distinguia-se propriamente da *lex*, porque se mostrava *regulamentos orgânicos*, expedidos pelos magistrados, em face da outorga popular em que se viam investidos. E não se confundiam com a lei em seu exato sentido. A terminologia jurídica moderna não desprezou o conceito. E, por vezes, se emprega o vocábulo nesta acepção. [...] Embora seja este o sentido mais próprio de legislação, é vulgar sua aplicação em acepção ampla para significar o conjunto de leis decretadas ou promulgadas, seja em referência a certa matéria ou em caráter geral: Legislação civil, Legislação brasileira.

Assim, a Legislação Educacional refere-se a um conjunto de leis que se destina à regulação da educação escolar, entretanto, essa legislação depende do contexto no qual está inserida; onde nasce, como se relaciona com as demais leis e normas de uma dada sociedade.

Desta forma, a importância do estudo da Legislação Educacional, no campo da História da Educação, conforme Miguel (2011, p.7) “[...] tem sido uma das fontes recorrentes daqueles que estudam a História da Educação brasileira. Mostra-se um dos

pontos de partida para a busca de caminhos que conduzam pelos labirintos da história educacional [...]”. Essas novas perspectivas trazem à tona os diferentes temas que compõem esta história, como a organização e o funcionamento do grupo escolar, de acordo a legislação e outras leis.

A Legislação Educacional, é uma grande fonte de pesquisa histórica, e além disso, traz enorme contribuição para se entender a História da Educação.

Pela legislação é-nos permitido compreender, dentre outras coisas, as concepções vigentes, de educação, suas relações com a sociedade, particularmente com a família, conflitos com o *pátrio poder*, suas permanências e mudanças. Pode-se também perceber a organização física da escola, seus planos de estudo e a metodologia utilizada – as formas de organização dos alunos, as relações destes com os mestres (SÁ; SIQUEIRA, 2007, p.7).

Ao analisar a Legislação Educacional, sob uma perspectiva histórica, pode-se compreender a elaboração dessa pelo estado brasileiro, o significado de sua construção no contexto econômico e político em que foram produzidas e perceber, ainda, os movimentos das contradições, os limites e as perspectivas propostas para implementar a educação no país.

Outro aspecto da Legislação Educacional que marcou a educação foi a concepção de ciência direcionada para um fazer científico, marcado por uma matriz ideológica como afirma Oliveira (2005, p. 8): Legislação Educacional e educação “são compostas de ideologias que estão presentes em todos os seus aspectos e representam, de forma incisiva, os interesses políticos e econômicos das elites nos momentos em que elas foram produzidas”.

Com o processo de implantação e reorganização da Legislação Educacional, pode-se dizer que se iniciou a tarefa de ‘pensar’ a Educação na Primeira República, observando as condições, inclusive intelectuais das, então, unidades federadas. Ademais, as reformas nacionais de educação indicam que as ideias e matizes ideológicos correspondem à imagem das ideias prevaletentes no poder central.

No contexto social, no período de transição do Império (1822-1888) para a República (1889-1929), o país passou por diversas mudanças, como abolição da escravatura em 1888, quando houve a substituição da mão-de-obra escrava pelo trabalho livre com a imigração de italianos, espanhóis, alemães, dentre outros, para lavoura cafeeira do país. Desta forma, os imigrantes que vieram para o Brasil trouxeram consigo

os conhecimentos da fabricação de certos produtos, fatores estes que favoreceram a industrialização.

Conforme Santos (2011), neste período, a grande maioria da população era composta de negros ex-escravos, imigrantes recém-chegados de outros países e uma migração interna que começava a se intensificar nas grandes cidades, estes eram marginalizados, pois poucos eram alfabetizados. Em 1890, 75% da população brasileira era constituída de analfabetos. Assim, neste contexto, uma sociedade republicana não poderia funcionar em um país de analfabetos, pois estes não poderiam participar da vida democrática. No entanto, esta inquietação ficou somente no discurso, sofrendo pequenas mudanças, quando, nos centros urbanos, o início da industrialização exigia maiores domínios da aquisição leitura e escrita e noções de matemática.

Neste contexto, a instrução pública, como elemento importante de uma sociedade, tinha como finalidade formar novos cidadãos para a realidade social, atribuindo à educação o papel de formar homens com capacidade de refletir e, assim, fazer valer seu papel de cidadão livre e consciente, por meio do voto. No que se refere ao grupo escolar, esta fora criado na tentativa de reunir as chamadas escolas isoladas, então “[...] tidas e/ou produzidas como locais muito pouco adequados à instrução [...]” (FARIA FILHO, 2000, p. 31). Nesse caso, para se fundar essa nova escola era necessária a criação de um espaço mais apropriado para mudar as condições materiais da educação. As escolas isoladas eram vistas como símbolo do passado e de precariedade, e a noção de grupo escolar caminhava rumo ao futuro: traduzia uma vontade de fazer a nação progredir. Esta era a vontade dos chamados profissionais da educação: intelectuais republicanos, como Rui Barbosa, cheios de ideias e ideais político-filosóficos brotados e maturados na Europa, sobretudo.

Segundo historiadores da educação, essa noção exemplifica a tentativa de modernizar a educação com um modelo não só escolar, mas também curricular, pedagógico e didático. Assim, o grupo escolar nasce como instituição da cidade, mesmo que a população residisse maciçamente no campo.

Além da criação dessa instituição, a elaboração e concretização de várias reformas educacionais no país marcaram a regulamentação da instrução na Primeira República. As ações reformistas foram férteis em vários estados como Minas Gerais, uma das mais influentes, tendo como seu idealizador Francisco Campos que chegou a exercer o cargo de Ministro da Educação no primeiro governo de Getúlio Vargas.

A primeira medida para educação, tomada na República, tinha como finalidade a liberdade e a laicidade do ensino e a sua gratuidade. Porém, o marco nessa Reforma foi a desoficialização do ensino, acabando com a sua obrigatoriedade e com a responsabilidade do Estado Federal. Em relação à escola primária, Cartolano (1994, p.157) afirma que a Reforma de Benjamim Constant preocupava-se não só “[...] com a elevação do nível do ensino primário”, mas também com “o sentido prático desta educação básica, voltada para uma investigação da realidade próxima e própria da criança”.

Nos primeiros anos da recém-criada República, os *Pareceres* de Rui Barbosa serviram-se de base para estruturar e consolidar o ensino (seriado) da Primeira República; não por acaso, sua proposta se articulava mais tarde com a Reforma Benjamim Constant (1890–1892), que surgia ante a necessidade de expandir a educação no país em um contexto de transformações sociais, políticas e econômicas que tirariam a sustentação da sociedade escravagista.

Segundo Paiva (2003), o problema da difusão do ensino elementar começava a ter importância na vida do país, como forma decisiva de fazer a nação progredir. Alguns fatores ajudaram a consolidar essa visão de educação, a exemplo da influência do ideário liberalista, por intermédio dos filhos da elite que chegavam da Europa após conclusão de seus estudos e do progresso material, mediante a instalação de indústrias manufatureiras.

Com efeito, a educação tinha como objetivo formar o cidadão para a nascente sociedade republicana, de modo a conduzir o país a reformas que gerassem progresso e desenvolvimento. Segundo Nagle (2001), a educação na República tornaria-se a instituição mais importante do sistema social, enquanto a instrução primária transformar-se-ia no ponto focal de reflexão de educadores e homens públicos, pois a ela caberia levar a escolarização a toda população.

Mais que criar uma escola pública, com ensino e organização inovadores, era necessário formar, via escolarização, uma sociedade que se voltasse à construção do progresso do país. Neste sentido, foi no estado de São Paulo que esses propósitos começaram a “ganhar corpo”, talvez porque, esse estado tinha espírito de pioneirismo, riquezas provenientes do café e capacidade de produzir e escoar a produção graças à expansão das ferrovias. Assim, foi nesse contexto educacional e de crescimento econômico que republicanos paulistas criaram, no fim do século XIX, o grupo escolar:

modelo de escola que motivaria a reorganização do ensino público no país todo. Sua implantação, em São Paulo, resultou da reforma educacional atribuída a Caetano de Campos, que buscava fazer “[...] a educação do homem novo depender de novos métodos e processos de ensino [...]” (CARVALHO, 1989, p. 26).

A constituição desse espaço de educação formal não só incorporou elementos do sistema educacional em voga em vários países tidos como mais desenvolvidos e mais avançados, bem como incorporou as experiências implementadas aqui, no final do Período Imperial. Com efeito, o Grupo Escolar apresentou uma organização pedagógico-curricular mais sistemática e regulada. Tal organização supunha disciplinas que distribuiriam os conteúdos por séries; estabelecia, também, meios mais rigorosos para avaliar os alunos, para classificá-los em classes e reordenar o tempo-espaço escolar (VIDAL, 2006).

Nesse ínterim, administrativamente criava-se a função do diretor: a quem caberia inspecionar as atividades escolares, controlar o professorado e manter a ordem e disciplina do alunado (SOUZA, 2008). Além disso, foi adotado o ensino simultâneo, isto é, a divisão de classes conforme o nível de conhecimento e a idade discente. Nesse caso, as salas eram entregues a um professor, que às vezes se valia de um assistente que propunha tarefas coletivas. Metodologicamente, ganhou corpo o método intuitivo, patente nos pareceres de Rui Barbosa.

Segundo Souza (1998, p. 282), a inovação educacional, implementada pelo grupo escolar como modelo “[...] foi responsável pela configuração de uma cultura escolar mediante a qual conceber e praticar o ensino primário movia-se nos contornos das formas estruturantes da organização administrativa e pedagógica, na definição dos saberes a ensinar [...]”. Ao transformar não só as relações humanas intraescolares, mas também a estrutura física, à luz de uma racionalidade científica e, ainda, incluir as categorias de classe dos funcionários que atuavam nessa instituição de ensino, o grupo escolar apresentou uma política de formação para a população.

Souza; Faria Filho (2006) afirmam que o grupo escolar apresentou uma nova modalidade de ensino primário em uma organização escolar mais complexa e moderna, isto é, coerente com o que se pensava para a educação em nações mais desenvolvidas. Talvez, por isso tenha se tornado uma instituição educacional elementar predominante no século XX, que mais traduziu a concepção de escola primária.

Regulamentada em 1894, essa modalidade de educação formal, isto é, a institucionalização da instrução primária via grupo escolar, penetrou, primeiramente, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. O modelo difundido para os demais estados foi o de São Paulo, que dava relevo à construção de prédios adequados à finalidade de educar formalmente e à noção de escola pública republicana, marcado pela organização do universo escolar. O grupo escolar paulista era visto como (re)construção de um modelo de escola que não funcionava, pois não supria as necessidades da sociedade republicana, para a qual era preciso formar cultura de saber homogênea.

Em Minas Gerais, o grupo escolar surgiu em 1906, com a reforma educacional João Pinheiro, formalizada pela Lei 434, de 28 de setembro. O surgimento dessa instituição significou sobrepor o ensino laico ao confessional e dar, à razão, o lugar da fé nos bancos escolares. Em outros termos, o grupo escolar aboliu a instrução religiosa nas escolas públicas, assim como foram cortados os subsídios estaduais aos seminários.

Segundo Faria Filho (2000, p. 27), em viagem a São Paulo em 1902, quase uma década após a implantação dos grupos escolares nesse estado, o inspetor do Ensino Estevam Oliveira “[...] ficou deslumbrado com o espetáculo de ordem, civismo, disciplina, seriedade e competência que disse observar nas instituições de instrução primária da capital paulista”. Oliveira argumentava que a criação dos grupos escolares em Minas Gerais, e a organização de um trabalho com base em uma compreensão pedagógico-administrativa seriam instrumentos para promover mudança, sobretudo porque poderiam criar uma cultura de instrução escolar, formação e profissionalização mediadora das relações entre cidadãos e sociedade. Conforme Faria Filho (1998, n. p.), nos primeiros anos do século passado, a escola mineira visava “[...] influenciar os ‘poderes constituídos’ e, neste movimento, constituir-se como um poder de influência sobre os ‘outros’, sobre aqueles que se localizam na periferia”.

Neste sentido, com a proposta de reformar o ensino e recuperar as iniciativas do Inspetor Oliveira, o governo de João Pinheiro, em 1906, determinou “[...] a construção de espaços próprios para a educação escolar, a fim de reunir e de abrigar em um só prédio as escolas que estavam isoladas, provocando, então, o aparecimento das Escolas Agrupadas e dos ‘Grupos Escolares’” (FARIA FILHO, 2000, p. 37).

De acordo com Araujo; Ribeiro; Souza (no prelo), a institucionalização jurídica do grupo escolar ocorreu com Lei 439, de 28 de setembro de 1906, promulgada após a

posse de João Pinheiro (1860–1908) como presidente de Minas Gerais, em 7 de setembro desse mesmo ano. Dois Artigos desta Lei merecem destaque: o Art. 1º que prescreveu o seguinte: “Fica o Governo de Minas Geraes auctorizado a reformar o ensino primário e normal do Estado, de modo que a escola seja um instituto de educação intellectual, moral e physica”; enquanto o 3º previa que “O ensino primário, gratuito e obrigatório, será ministrado em: I – Escolas isoladas, II – Grupos escolares, III – Escolas-modelo anexas às escolas normaes” (MINAS GERAIS, 1906, p. 20–21).

Além de criar a Constituição do Grupo Escolar, como organização do espaço físico, organização pedagógica racional, criou-se também, os cargos de seus agentes diretos (professor, aluno e diretor) e indiretos (inspetor) para aferir seus fins e sua concretização. Assim, a função do diretor surge no cenário da Legislação da Instrução Pública Mineira via Decreto n. 1.960, de 16 de dezembro de 1906, sendo este regulamentado a partir da referida lei acima citada, com se lê a seguir: Art. 24. Cada grupo terá [...], um diretor incumbido de sua superintendencia administrativa e technica, que será especificada em regimento especial (MINAS GERAIS, Decreto n.1.960, 1906, p. 159).

Assim, o diretor assumindo um papel central nos rumos da estrutura hierárquica e burocrática, dinamizada por funções como: proceder a matrícula dos alunos, distribuindo-os por professores e salas; fiscalizar o ensino e a disciplina do estabelecimento, corrigindo o que se fizesse necessário; entender-se com autoridade escolares locais; com pais e tutores, sobre matrícula e frequência de alunos; organizar a folha de pagamento dos funcionários; encaminhar ao governo o expediente dos professores; visar os boletins escolares de aproveitamento, frequência e comportamento dos alunos, os quais eram elaborados pelos professores e destinados aos pais e tutores; providenciar o pagamento do pessoal; lavrar os termos de posse dos nomeados, comunicando ao Secretário do Interior a data respectiva, bem como dados sobre licenças, mediante Relatório das ocorrências no grupo. Desta forma, cabia ao diretor a responsabilidade pela intermediação entre escola e governo estadual, bem como responder de forma imediata, aos problemas e às questões internas do grupo escolar.

O papel do diretor não deveria ser somente administrativo, cabia a ele, ainda, desenvolver uma função pedagógica que consistia em ir além da observação das atividades de alunos e professores, analisando e julgando não só os métodos mas também os processos aplicados na apreciação dos resultados conseguidos, com a



finalidade de orientar e conduzir o processo escolar no sentido, visando a construção do futuro cidadão. Ao diretor do grupo escolar, cabia, ainda, pensar a política educacional, no que se refere às diretrizes e, em linhas gerais, colocar em prática a política educacional do governo.

Nesse contexto, o diretor, no cumprimento de suas atribuições, deveria estar acompanhado pelo inspetor no cumprimento das determinações do estabelecimento do processo de escolarização, atendendo aos interesses do governo que concebia a educação como oficial, expressa na regulamentação de ensino.

Assim, surge esse profissional, o inspetor, em Minas Gerais, cuja função originou-se do Serviço de Inspeção Escolar no Estado a partir da Lei Orgânica do Ensino Primário, na Província de Minas Gerais, em 1835.

As atribuições de inspetor de ensino eram as seguintes: instruir os professores primários e diretores quanto aos seus deveres; direcionar o professor em relação ao método adequado de ensino que ele deveria adotar; verificar a distribuição das salas de aula em relação à quantidade de alunos matriculados; informar sobre a questão da moralidade do corpo docente e do diretor que envolvia, desde a maneira de vestir até a postura tomada por eles; incentivar o espírito cooperativo das mães, a participação dos familiares dos alunos em atividades cívicas e culturais; realizar, por meio de celebrações festivas, a inauguração do grupo escolar, junto a comunidade e políticos locais; verificar a necessidade de criação de grupo escolar em lugares estratégicos e, por fim, fazer, quinzenalmente, um quadro estatístico com dados referentes à frequência e matrícula dos alunos, bem como a relação de professores e diretores da instituição de ensino visitada.

No contexto do grupo escolar, a função pedagógica ficava a cargo do professor, a qual foi instituída, de acordo com a Lei n. 439 de 28 de setembro de 1906, que em seu Artigo 8 estabelecia: “Os professores primarios poderão ser effectivos, adjunctos e substitutos” (MINAS GERAIS, Lei n. 439, 1906, p. 21). Porém, para exercer o cargo, o professor deveria ter cursado preferencialmente a Escola da Normal, de acordo com o Artigo 57: “Os professores effectivos serão de preferencia normalista do Estado, mas o governo poderá nomear para esses cargos pessoa de notoria competencia comprovada no tirocínio do magisterio” (MINAS GERAIS, Decreto n. 1960, 1906, p.163).

De acordo com as normas estabelecidas, cabia ao professor fazer um inventário do mobiliário, dos utensílios e das obras literárias assinado pelo Inspetor. Além disso,

deveria verificar os livros de matrícula e de frequência dos alunos, para acompanhamento, caso ocorresse infrequência de um aluno por mais de um mês, isto deveria ser comunicado ao inspetor. O professor deveria, ainda, desempenhar a parte administrativa do ensino, fazendo a escrituração dos livros, mapas com boletins e, também, acompanhar as visitas de autoridades ao grupo escolar.

Neste contexto escolar, tem-se o aluno, cabia a ele o direito à matrícula, conforme o Artigo 78 “a criação de idade escolar será de 7 anos para o sexo masculino e de 8 para o feminino; o máximo será de 14 anos para o sexo masculino e de 12 para o feminino”(MINAS GERAIS, Decreto n. 1.960, 1906, p.168). Percebe-se, aqui, que havia uma separação das crianças por idade e sexo.

Assim como os funcionários da instituição de ensino tinham deveres a cumprir, o aluno também tinha obrigações, quais sejam: chegar no horário das aulas; obedecer ao diretor, aos professores e respeitar os demais funcionários da escola; manter os preceitos de higiene; ser aplicado e ter bom aproveitamento do conteúdo ministrado. Em relação às penalidades, o aluno que cometesse alguma falta sofreria punições, obedecendo à seguinte ordem: advertência; repreensão perante a classe; privação do recreio; e suspensão das aulas por quinze dias.

Com o papel de regulador da sociedade republicana, essa escola organizava-se como uma instituição de educação que não ensinava apenas a ler, escrever e adquirir conhecimento de matemática, mas que também contribuía para uma educação voltada para a vida social dos indivíduos, impondo novos hábitos culturais e morais. Portanto, o interesse da escola era proporcionar a formação de um novo cidadão, responsável pela nova ordem, capaz de respeitar as normas e colaborar com essa sociedade que emergia, a República.

Enfim, ao se estudar e pesquisar a regulamentação mineira pode-se evidenciar que, de acordo com as normas estabelecidas, os inspetores foram incumbidos de realizarem suas manifestações por meio de relatórios quinzenais enviados ao Conselho com a finalidade de garantir a ação reguladora do governo estadual. Este, assim, poderia manter o processo educativo sob seu comando, com o propósito de intervir, continuamente, no controle e modelação das atividades não só da docência mas também inspeção técnica, em conformidade com o modelo escolar que se instituía em Minas Gerais.

Quanto ao diretor, os estudos comprovaram que no contexto da escola, este assumia um papel central na estrutura hierárquica-burocrática, tornando-se um interlocutor com a administração de ensino, submetendo à instituição escolar no cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo governo. As atribuições estabelecidas nas leis da instrução pública entrelaçavam-se com o cargo do inspetor, o qual, se constituía como macro o inspetor e micro do poder.

Em relação ao papel do professor, os estudos demonstraram que este contribuía para a formação de um novo indivíduo idealizado para atuar na sociedade moderna. Nesse sentido, a escola havia feito uma mudança na distribuição dos alunos em sala, de acordo com as séries. Neste *lôcus* de ensino sistematizado, fez-se necessária a normatização não só de conteúdos disciplinares mas também de método pedagógico, com o intuito de se obter o maior controle sobre a educação das crianças, futuros cidadãos construtores da nação.

No que refere-se ao aluno, este deveria ser considerado um indivíduo que possuía sentimentos, que deveriam ser observados, respeitados e desenvolvidos para a formação do seu intelecto. Assim sendo, seriam eliminados seus vícios e implantadas maneiras civilizadas. Estas eram as principais pretensões do modelo escolar que sucessivos governos republicanos procuravam realizar em Minas.

### Referências Bibliográficas

CARVALHO, M. M. C. **A escola e a República**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FARIA FILHO, L. M. **Dos padeiros aos palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República**. Passo Fundo: UPF, 2000.

\_\_\_\_\_. Instrução elementar no século XIX. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L.; VEIGA, C. G. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

MIGUEL, M. E. B. A legislação educacional: uma das fontes de estudo para a história da educação brasileira. In: LOMBARDI, J. C.; SAVIANI, D.; NASCIMENTO, M. I. (Orgs.). **Navegando pela História da Educação Brasileira**. Campinas: Graf. F E: HISTEDBR, 2006. Disponível em: <[http://www.cp.utfpr.edu.br/.../Maria\\_Elisabeth\\_Blanck\\_Miguel\\_artigo.pdf](http://www.cp.utfpr.edu.br/.../Maria_Elisabeth_Blanck_Miguel_artigo.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2011.

MINAS GERAIS. Decreto n. 1.960, de 16 de dezembro de 1906. Approva o regulamento da instrução primaria e normal do estado. **Imprensa Oficial**. Belo Horizonte, 1906.

MINAS GERAIS. Lei n. 439 de 28 de setembro de 1906. **Lex:** Autoriza o governo a reformar o ensino primário, normal e superior do estado e dá outras providências. Imprensa Oficial. Belo Horizonte: 1906.

NAGLE, J. **Educação e sociedade na primeira República.** São Paulo: USP, 2001.

OLIVEIRA, L. M. T. de. **O Pensamento Pedagógico Moderno:** algumas reflexões sobre a educação, a ciência do Homem laico e universal, Rio de Janeiro. Departamento de Teoria de Planejamento de Ensino, Instituto de Ensino, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/...2008.../Lia/Pensamento%20Pedagógico.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

PAIVA, V. **História da Educação Popular do Brasil:** educação popular e educação de adultos. São Paulo: Loyola, 2003.

PLÁCIDO E SILVA, O. J. **Vocabulário jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 1982.

REIS FILHO, C. dos. **A educação e ilusão liberal:** origens do ensino público paulista. Campinas: Autores Associados, 1995.

SÁ, N. P.; SIQUEIRA, E. (Orgs.). **Leis e regulamentos da instrução pública de império em Mato Grosso.** Campinas: Autores Associados; SBHE, 2000.

SANTOS, M. F. **A educação na primeira República:** “Doutor positivista”. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb06.html>>. Acesso em: 5 nov. 2011.

SOUZA, R. de F. **Templos de civilização:** a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890–1910). São Paulo: UNESP, 1998.

\_\_\_\_\_; FARIA FILHO, L. A contribuição dos estudos sobre Grupos Escolares para a renovação da história do ensino primário no Brasil. In: VIDAL, D. G. (Org.). **Grupos escolares:** cultura escolar primária e escolarização da infância no Brasil (1893–1971). Campinas: Mercado de Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. **História da organização do trabalho escolar e do currículo no século XX:** ensino primário e secundário no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

VIDAL, D. G. **Grupos Escolares:** cultura escolar primária e escolarização da infância no Brasil (1893–1971). Campinas: Mercado de Letras, 2007.

XAVIER, M. E. S. P. **Capitalismo e escola no Brasil:** a constituição do liberalismo em ideologia educacional e as reformas do ensino (1931–1961). Campinas: Papirus, 1990.

